



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 059 / 2004

Concede incentivo à instalação de empresas no Município de Delfinópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que, a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à instalação das seguintes empresas no Município:

- **CEREALISTA SERRA DA CANASTRA LTDA, CNPJ n.º 06.987.199/0001-70**, com sede na Rodovia LMG 856 Km 05,1, Bairro Zona Rural, CEP - 37.910-000, na cidade de Delfinópolis/MG, representada pelos sócios-proprietários, **MARDELEI DOS SANTOS LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 490.591.906-10, RG 13768471X, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Evangelista de Pádua, n.º 52, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG; **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 708.592.566-34, RG M-2.330096, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores, n.º 30, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG; **WANDER MACHADO ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 516.662.786-53, RG M-2.416.099, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, n.º 320, apto 801, Bairro Centro, CEP - 38.400-124, na cidade de Uberlândia/MG; **ROMERO MACHADO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 648.487.106-00, RG M-4.840.287, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Abrão Fadul, n.º 345, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG.
- **ARMAZENS GERAIS G-4 LTDA, CNPJ n.º 06.987.221/0001-81**, com sede na Rodovia LMG 856 Km 05, Bairro Zona Rural, CEP - 37.910-000, na cidade de Delfinópolis/MG, representada pelos sócios-proprietários, **MARDELEI DOS SANTOS LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 490.591.906-10, RG 13768471X, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Evangelista de Pádua, n.º 52, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG; **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 708.592.566-34, RG M-2.330096, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Maria das Dores, n.º 30, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG; **WANDER MACHADO ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF n.º 516.662.786-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Telefax: (0xx35) 3525-1020 — CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

53, RG M-2.416.099, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Pinheiro, n.º 320, apto 801, Bairro Centro, CEP - 38.400-124, na cidade de Uberlândia/MG; **ROMERO MACHADO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 648.487.106-00, RG M-4.840.287, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Abrão Fadul, n.º 345, Bairro Centro, CEP - 37.970-000, na cidade de Pratápolis/MG.

Parágrafo único. Os incentivos constantes do *caput* referem-se aos seguintes benefícios:

I - Isenção do ISSQN por um período de 05 (cinco) anos, a partir do alvará de funcionamento;

II - Serviços de máquinas, caminhões e terraplanagem necessários para auxiliar na montagem e construção das empresas, dentro do Município;

III - Isenção do pagamento das taxas de travessia da balsa de até 100 (cem) veículos leves, por mês;

IV - Transporte (carreto) de 400 (quatrocentos) metros cúbicos de pedra britada para construção das empresas.

Artigo 2º - Os incentivos concedidos no artigo anterior serão fornecidos conforme critérios previstos na **Lei Municipal n.º 1.171 de 10/09/1993** e suas alterações por Leis subseqüentes, bem como as previsões do orçamento vigente.

Artigo 3º - Se as empresas beneficiárias não cumprirem com as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outras previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, a **concessão de incentivo será imediatamente cassada.**

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 20 de setembro de 2004.



Fernando José Pinto
Prefeito Municipal